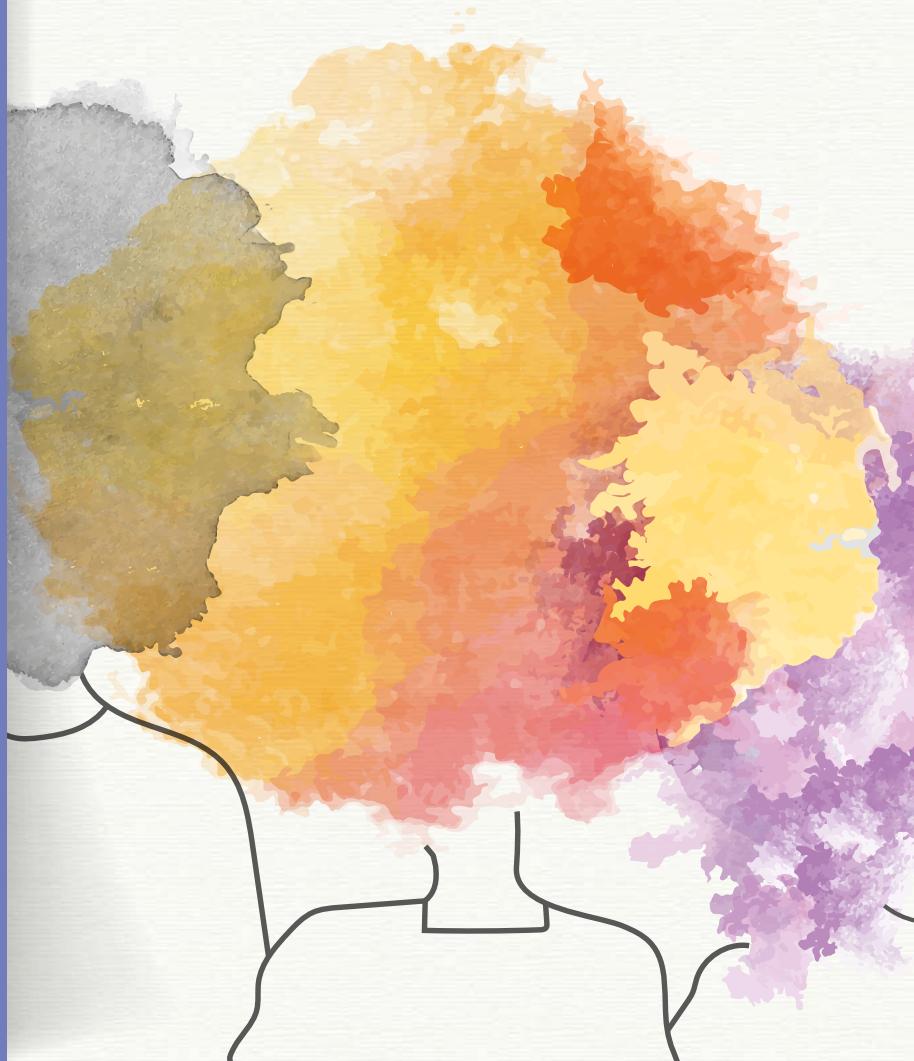


**GUIA DE INFORMAÇÃO
SOBRE**

**O PROCESSO
PENAL**

**PARA VICTÍMAS
DE VIOLÊNCIA
DE GÊNERO**



ÍNDICE



A DENÚNCIA 4



O PROCESSO JUDICIAL 5

- O que acontece após a denúncia? 5
- O Que acontecerá no tribunal? 6
- O Que é uma Ordem de Proteção? 8



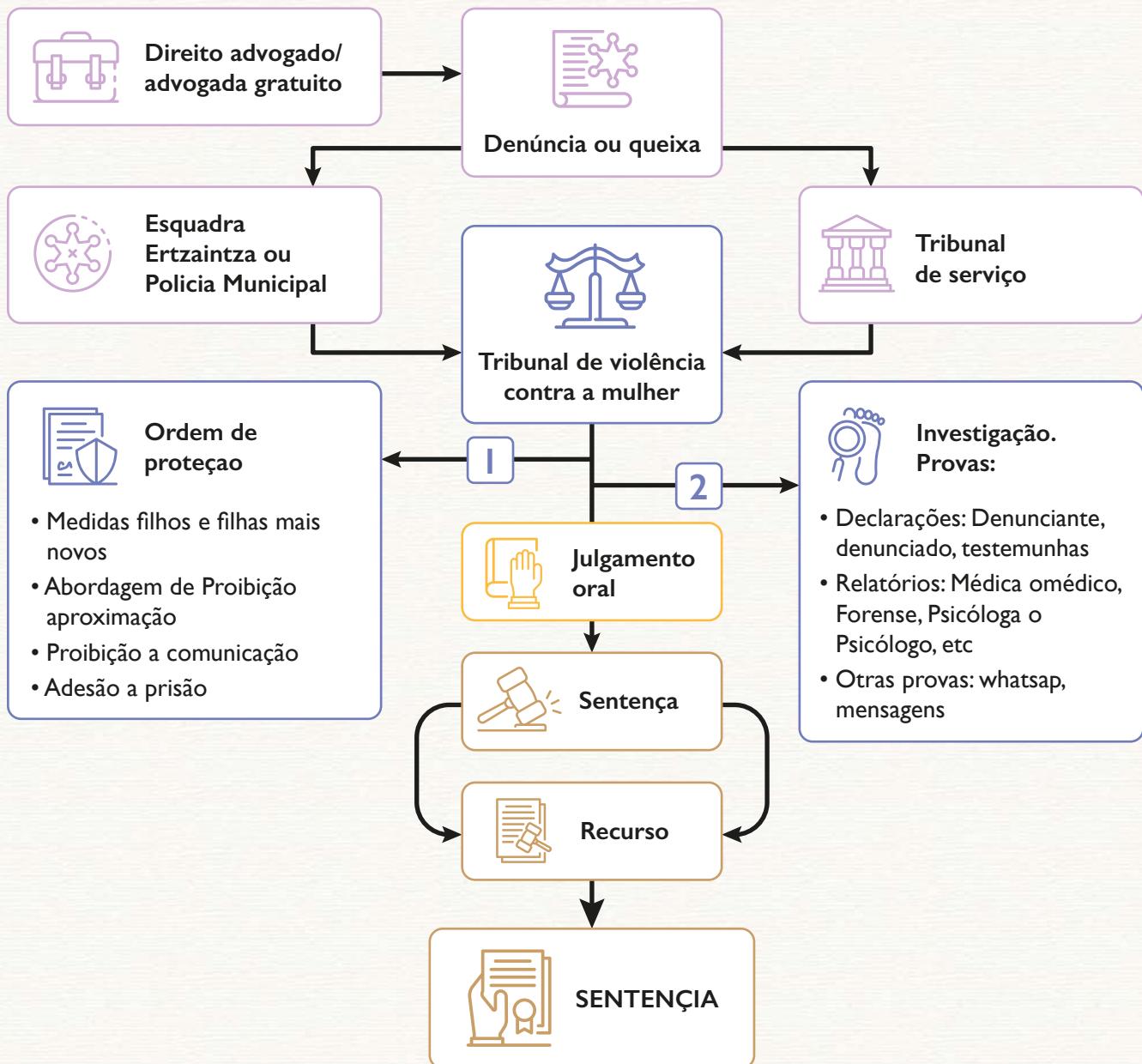
O JULGAMENTO 10



A SENTENÇA 12

Documento elaborado pela Comissão Provincial sobre a Violência de Gipuzkoa, e assumido pela Comissão Provincial de Araba e pela Comissão Provincial de Bizkaia.

Desenho e Maquetação: GEN creativo / Desenho da Capa: Begoña Paino Ortuzar





A DENÚNCIA

- Podes fazer a denúncia:
 - Em qualquer esquadra da Ertzaintza ou da polícia local no seu município.
 - No Tribunal.
- Tens direito de, falar com um advogado ou advogada antes de fazer a denúncia.
- Esta advogada ou advogado é gratuito. Ele te informará e aconselhará enquanto denúncias e também durante o processo que começará em tribunal.
- É importante contares TUDO que te aconteceu, não apenas última agressão física, psíquica (insultos, ameaças, humilhações, etc) ou sexual que você sofreu.
- Pode ajudar-lhe a fazer por escrito os factos que desejas denunciar.
- Não esqueças de dizer que os seus filhos e filhas também violência, ou estiveram presentes ou ouviram o que aconteceu com você.
- É importante que indiques se há pessoas que testemunharam os fatos.
- Podes solicitar para que o seu novo endereço, número de telefone e outras informações permaneçam em segredo se o denunciado ou acusado não os conhece.
- Podes solicitar uma ordem de proteção ao apresentares a denúncia, para ti como para as tuas filhas e filhos ou outros familiares.
- Tens direito a pedir um ou uma intérprete tanto de língua de sinas como de outros idiomas.

Lê a tua denúncia antes de assinar-la para ter a certeza de tudo que contestas. Se tiveres dúvida pergunta.

O PROCESSO JUDICIAL



O QUE ACONTECE APÓS A DENÚNCIA?

- A polícia informará o dia e a hora em que você deverá ir ao tribunal declarar perante o juiz ou juíza.
- Se você solicitou uma ordem de proteção, deve declarar no Tribunal dentro de um período máximo de três dias, mas o usual é que tenhas de ir no dia seguinte para registrar sua denúncia.
- Se não pedistes uma ordem de proteção e a polícia não lhe concedeu audiência para o tribunal, deverás aguardar notificação do tribunal.
- Podes estar acompanhada de qualquer pessoa.
- O advogado que esteve na esquadra também estará contigo no tribunal. Se não tivestes advogado ou advogada no momento da denúncia peça ao tribunal para solicitar a presença deles.
- Tens o direito de pedir para não ter nenhum contato dentro do tribunal com a pessoa denunciada.
- Tens o direito de solicitar que qualquer decisão tomada pelo juiz ou juíza seja comunicado ao seu correio electrónico ou endereço (arquivo de reclamação, sentença, prisão da pessoa denunciada, saída da prisão...)
- Tens direito de solicitar a troca da fechadura da sua casa por motivos de segurança. A troca da fechadura si for aprovada pelo Juiz ou Juíza será gratuito.

Podes estar acompanhada por quem quizeres.

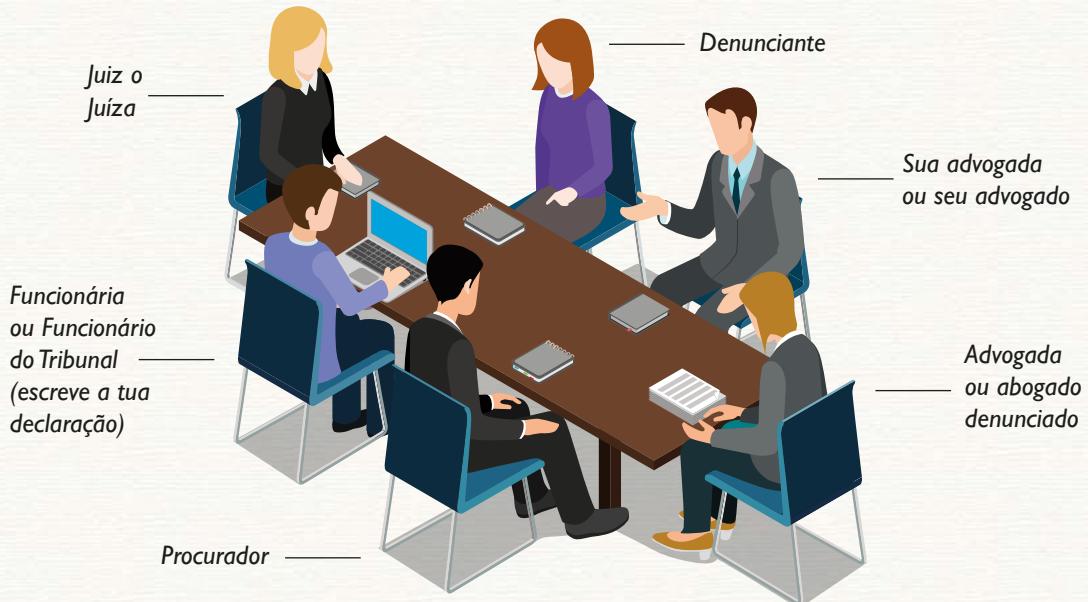


O QUE ACONTECERÁ NO TRIBUNAL?

- Te perguntarão sobre os factos que ocorreram.
- Em certos casos, você pode se recusar a testemunhar perante o juiz ou juíza. O seu advogado ou advogada te informará sobre o direito a não declarar.
- Se não declarares, a denúncia pode não continuar, mas, dependendo dos fatos que você denunciou e de outras circunstâncias (ferimentos, testemunhas, etc.), mesmo que não testemunhe, o juiz ou juíza pode decidir continuar investigando e depois o julgamento.
- Se mudas de opinião, poderás ir ao Tribunal e manifestar que desejas declarar.
- La persona denunciada NUNCA se fará presente enquanto declaras.
- Estarão presentes na tua declaração:
 - O Juiz ou juíza
 - O Procurador
 - Seu advogado ou advogada
 - O advogado ou advogada da pessoa denunciada.
- Poderás informar se há pessoas que testemunharam o ocorrido e entregar as provas que tenhas (mensagens de telefone, fotografias, gravações).
- Te poderá examinar um médico ou médica forense, se tiveres lesões físicas e acedes a ele.
- Despois da tua declaração, o Juiz ou Juíza interrogará ao denunciado. Tú não estarás presente enquanto ele declara.



Este é o lugar onde prestarás declaração:



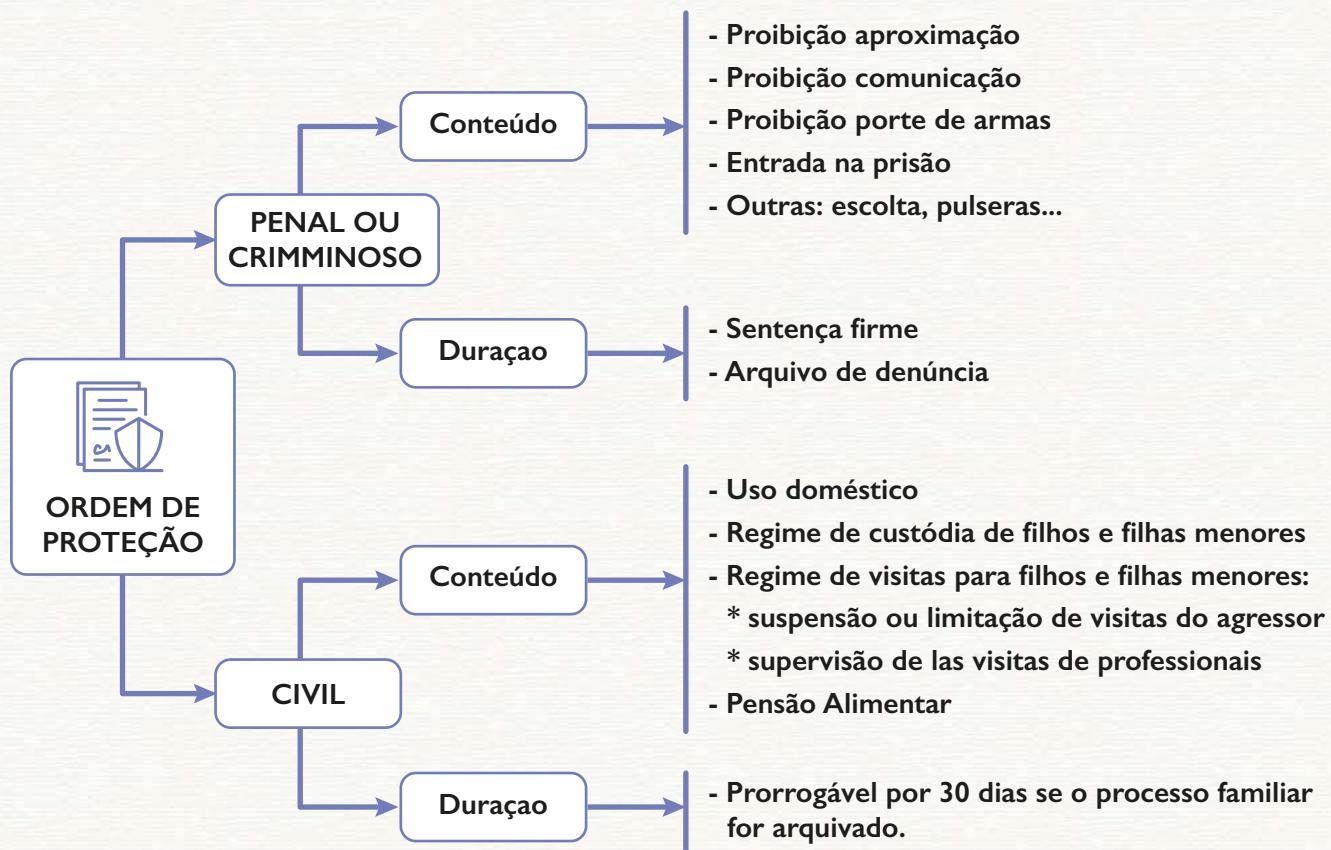
- Despois de ouvir-te e escutar a pessoa denunciada, se pedistes uma Ordem de Proteção, ou a Procuradoria solicita, será o Juiz ou Juíza quem decidirá se te concede ou não.
- Se não receberes uma ordem de proteção, isso não significa que você não acredita ou que a reclamação não é mais investigada.

**Lembre-se: a pessoa denunciada nunca estará presente
enquanto depões.**



O QUE É UMA ORDEM DE PROTEÇÃO?

- É uma ordem judicial que garante a sua segurança, a de suas filhas e filhos ou de pessoas que estão sob sua responsabilidade. Só pode ser concedido por um juiz ou juíza.
- Podes solicitá-la ao registar a queixa na esquadra ou no tribunal quando depores.
- Além disso, a Procuradoria pode solicitar ou mesmo o juiz ou juíza pode dar-te sem que ninguém o solicite.





- Na Ordem de Proteção, o juiz ou juíza pode:
 - Proibir que a pessoa que você denunciou se aproxime de você, seus filhos e filhas ou outras pessoas da sua família.
 - Proibir que a pessoa que você denunciou se aproxime do seu local de trabalho, casa ou de ti, seus filhos ou filhas ou outros membros da família frequentam.
 - Proibir a pessoa que você denunciou entrar em contato contigo, seus filhos e filhas ou outros membros da família (telefone, e-mail, mensagem whatsapp...).
 - Ordem de admissão em prisão provisória.
 - Retirar-lhe as armas de fogo, se tiver.
 - Se haver risco, peça que a Ertzaintza te proteja com escolta ou outros meios.
 - Peça a Ertzaintza que te acompanhe, se necessário, até a casa para recolher as suas coisas.
 - Peça a Ertzaintza que acompanhe a pessoa que você denunciou ao endereço para recolher as coisas dele.
 - Autorizar-te a trocar a fechadura da sua casa.
 - Ordene outras medidas para a proteção de suas filhas e filhos (conceda o uso da casa, eliminar ou limitar o regime de visitas do agressor com seus filhos e filhas, estabeleça que essas visitas sejam supervisionadas por profissionais, pensão alimentícia...).
- Se o acusado não cumprir a Ordem de Proteção, deverás notificar a polícia.

Lembre-se: com a ordem de proteção, a sua segurança e a das tuas filhas e filh os está garantida.



O JULGAMENTO

- Se a pessoa a quem você denunciou NEGOU OS FACTOS, o juiz ou juíza continuará a investigação para verificar o que você denunciou. Podes solicitar a realização de alguns testes (depoimentos de testemunhas, exames médico forense, exame de whatsapp, mensagens de telefone ou e-mail, gravações de conversas...).

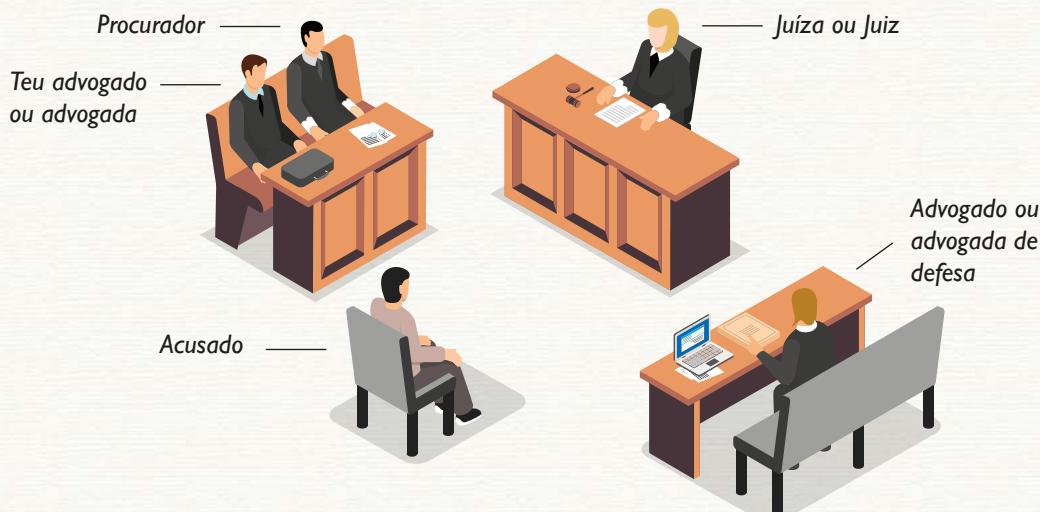


Obter provas mediante:

- Declarações: Denunciante, denunciado, testemunhas
- Relatórios: Medicina Forense, Psicología, etc
- Outras provas: whatsapp, mensagens, gravações..

- Passados uns meses, ao terminar investigação se realizará o julgamento.
- Neste caso terás que declarar novamente no julgamento.

Os julgamentos se realizam em salas que se chamam “Salas de Vistas” e estarão presentes:





- Ficarás fora da Sala até seres chamada a declarar.
- Primeiro te interrogará o Procurador, depois o seu advogado ou advogada e por último o advogado ou advogada de defesa.
- Podes pedir para não ver a pessoa denunciada enquanto responderes as perguntas que te farão. Também podes solicitar declarar por videoconferência.
- Neste caso o Juiz ou Juíza decidirá se declaras por videoconferência (desde outro lugar dentro do Tribunal).
- Tens direito de ser tratado com respeito por todas e todos os profissionais que efectuan o julgamento.
- É possível que antes de realizar-se o julgamento o acusado reconheça os factos denunciados por ti e pede chegar a un acordo relacionada a condena com a Procuradoria e a sua advogada ou advogado.
- Neste caso, a sua advogada ou advogado deverá informar-te com antecedência sobre o conteúdo do acordo para saber se estás conforme.
- Se chega-se a um acordo (Procuradoria, tú e a pessoa acusada), então não se realizará o julgamento ao admitir que a pessoa acusada dos factos e o Juiz ou a Juíza ditará a sentença de condena que será o acordo alcançado.

Lembra: podes pedir para não ver a pessoa denunciada enquanto declaras no julgamento.



A SENTENÇA

Depois de realizar-se o julgamento, no prazo de umas semanas, o Juiz ou Juíza ditará a sentença que pode ser:

- **Condena:** se lhe aplicará uma pena e também a proibição de aproximar-se a ti, e / ou aos teus filhos e filhas, a sua casa e no seu local de trabalho durante um tempo. Também não poderá, comunicar-se contigo durante esse tempo.
- **Absolutório:** Não condenará a pessoa que denunciastes. Isso não significa que a denúncia é falsa mas sim falta de provas suficientes.

Este tipo de sentença pode recorrer:

- Procuradoria
- Seu advogado ou advogada se não estiveres de acordo com a sentença.
- O advogado ou advogada da pessoa condenada.

Enquanto faz-se o trâmite para o recurso, se existe ordem prévia de proteção a seu favor, continuará sendo aplicada.

Se a sentença lhe condena a pena de prisão, tens direito a ser informada quando ele entrar na prisão e quando tiver autorização para saídas temporais da prisão assim como quando lhe concederem a liberdade definitiva.

Lembra: uma sentença absolutória não significa que a sua denúncia seja falsa, mas porque não há provas suficientes para condenar a pessoa denunciada.
